



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 100/2026 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 222/2025 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Pablo de Oliveira Fernandes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava em publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O parecer da Procuradoria foi pela legalidade e constitucionalidade, pois os projetos de lei ou normas que exigem a publicação de gastos e arrecadações no site oficial da Prefeitura reforçam a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e o Princípio da Publicidade, previsto na Constituição Federal, contudo, foi sugerido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

O Exmo. Sr. Prefeito entende pela inconstitucionalidade, conforme segue:

Além da questão de ordem constitucional relacionada à iniciativa legislativa, verifica-se também a existência de impedimentos de natureza técnico-orçamentária. Nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de receitas provenientes de impostos a órgão, fundo ou despesa específica, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no próprio texto constitucional. Os impostos, dentre os quais se inclui o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, possuem natureza jurídica não vinculada, destinando-se ao financiamento geral das atividades do Estado e à manutenção das





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

políticas públicas desenvolvidas pela Administração.

No âmbito da gestão orçamentária e financeira da administração pública vigora o princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual todas as receitas arrecadadas pelo ente público ingressam no Tesouro Municipal, passando a compor a receita geral do orçamento. Uma vez incorporados ao Tesouro, os valores provenientes do IPTU tornam-se contabilmente indistinguíveis das demais receitas tributárias, como aquelas provenientes do ISSQN, do ITBI e de outros tributos municipais, sendo utilizados para custear o conjunto das despesas públicas autorizadas na lei orçamentária anual.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 100/2026 ao crivo das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de março de 2026

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

